



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

## LEI Nº 230/2003.

**“ ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 173/2002,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Parágrafo 1º do art. 8º:

Art. 8º : (...)

**§ 1º** - Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão nomeados por portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, observando-se a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Departamento de Ação Social, sendo obrigatória a presença do respectivo Diretor.

II – 02 (dois) representantes do Departamento de Educação.

III – 01 (um) representante dos demais Departamentos.

**Art. 2º** - Revoga o inciso XVII do Art. 12 da Lei 173/2002, acrescentando ao mesmo o inciso XIX, com a seguinte redação:

Art. 12: (...)

XVII: Revogado.

XIX: a gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Capítulo V da Lei 173/2002.

**Art. 3º** - Altera o Parágrafo único do Art. 17 da Lei 173/2002, passando a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único** : Os Conselheiros Tutelares perceberão, a título de remuneração, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

*Natan Alves Pessoa*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

**Art. 4º** - O art. 18 da Lei 173/2002 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 18 : A eleição dos membros do Conselho Tutelar será regulamentada por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 5º** - Ficam suprimidos os incisos IV, V e VI do art. 20 da Lei 173/2002.

**Art. 6º** - O art. 36 da Lei 173/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36 : Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informar ao Órgão do Ministério Público eventual ausência injustificada do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, a fim de sejam tomadas as providências legais cabíveis.*

**Art. 7º** - Fica revogado o artigo 43 da Lei 173/2002.

**Art. 8º** - Fica revogado o art. 46 da Lei 173/2002.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 22 de dezembro de 2003.

  
**REGINALDO FRANCO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
Natan Alves Pessoa  
PRESIDENTE

*Garcimada*  
29/12/2003  
